



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 35/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 308.744,68 (TREZENTOS E OITO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre: Alteração da meta financeira da Lei nº 6.970/2025 (PPA 2026/2029); Alteração da Lei nº 6.998/2025 (LDO 2026); Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 308.744,68; Adequação da Lei nº 7.148/2025 (LOA 2026); O crédito suplementar destina-se à Secretaria Municipal de Educação, especificamente ao: Programa 0027 – Desenvolvimento do Ensino Especial. Projeto/Atividade 2210 – Fomento à Escola Especial Raio de Sol – APAE O recurso será utilizado para: Complementação do Termo de Fomento com a APAE; Reajuste da folha de pagamento conforme Plano de Trabalho 2026; Custeio de despesas com o Desfile Cívico de 13 de maio, alusivo ao 50º Aniversário Político-Administrativo do Município. A suplementação será compensada por anulação parcial de dotações do: Programa 0030 – Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil: Projeto/Atividade 2212 – Gestão da Educação Infantil – Creche. O projeto tramita em Regime de Urgência Simples, conforme solicitado pelo Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A matéria encontra respaldo: Art. 41, inciso I, e art. 42 da Lei nº 4.320/1964 (Crédito Suplementar); Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/1964 (anulação parcial como fonte de recurso);



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Art. 165 da Constituição Federal (compatibilidade entre PPA, LDO e LOA); Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), quanto à adequação orçamentária. Consta nos autos: Declaração de cumprimento de metas; Planilha de suplementação; Reserva de dotação nº 119171/2026 e nº 119173/2026; Demonstrativo comparativo da despesa realizada; Assinaturas digitais devidamente verificáveis. Alterações Orçamentárias: A suplementar: Programa 0027 – Ensino Especial P/A 2210 – Fomento à Escola Especial Raio de Sol – APAE: Valor anterior: R\$ 1.936.000,00: Valor proposto: R\$ 2.244.744,68: Acréscimo: R\$ 308.744,68: Natureza da despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições Fonte: 2.1.500.1001.000.020.000:A reduzir: Programa 0030 – Educação Infantil P/A 2212 – Gestão da Educação Infantil – Creche Reduções: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo: R\$ 158.744,68: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ: R\$ 150.000,00 Total da redução: R\$ 308.744,68: Conforme demonstrativos: Não há criação de nova despesa sem previsão legal; Não há aumento global do orçamento da Secretaria; Trata-se de remanejamento interno de dotações; As metas físicas permanecem inalteradas (263 alunos no Ensino Especial e 2.371 na Educação Infantil); Há saldo suficiente nas dotações reduzidas, conforme reserva formalizada. O total do orçamento da Secretaria Municipal de Educação permanece em R\$ 13.834.710,85, não havendo alteração do montante global.

III – CONCLUSÃO

Após análise da documentação apresentada, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026: Está juridicamente amparado; Observa as normas da Lei nº 4.320/1964 e da LRF; Possui adequação orçamentária e financeira; Não compromete o equilíbrio fiscal; Mantém as metas físicas previstas no planejamento municipal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026, em Regime de Urgência Simples, por atender aos requisitos legais, técnicos e de interesse público.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR